

2º EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA A FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR (CADASTRO RESERVA)

(nos termos da Resolução SEDUC nº 52, de 29/07/2022, alterada pela Resolução SEDUC – 9, de 8/2/2024)

ATENÇÃO: Candidatos credenciados em 2022/2023 e 2023/2024 estão habilitados para concorrer a vice-direção no ano de 2024, dessa forma, **NÃO DEVERÃO** efetuar novamente este cadastro. Consulte as listas de docentes já habilitados nos links a seguir,

- a) <https://dejosebonifacio.educacao.sp.gov.br/classificacao-previa-do-credenciamento-para-a-funcao-de-coordenador-de-organizacao-escolar-coe/>
- b) <https://dejosebonifacio.educacao.sp.gov.br/classificacao-final-do-credenciamento-para-a-funcao-de-coordenador-de-organizacao-escolar-coe/>

A Dirigente Regional de Ensino – Região de José Bonifácio torna pública a abertura do **1º Credenciamento para a função de Vice-Diretor Escolar**, destinado aos professores Categoria A (Efetivos) e não efetivos (Categoria F), nos termos da Resolução SEDUC nº 52, de 29/07/2022, alterada pela Resolução SEDUC – 9, de 8/2/2024.

Observa-se que este processo, não invalida os credenciamentos correspondentes a 2022/2023 e 2023/2024, que encontram-se publicados no endereço eletrônico da Diretoria de Ensino de José Bonifácio.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - A realização do presente credenciamento destina-se aos docentes titulares de cargo ou ocupantes de função-atividade que pretendem atuar na função de Vice-Diretor Escolar, objetivando a formação de cadastro reserva, nos termos da Resolução SEDUC nº 52, de 29/07/2022, alterada pela Resolução SEDUC – 9, de 8/2/2024.

II - DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A DESIGNAÇÃO DE VICE-DIRETOR ESCOLAR

1 - Para atuar como Vice-Diretor Escolar:

- 1.1 - Ser docente titular de cargo ou ocupante de função-atividade;
- 1.2 - Ter, no mínimo, 3 (três) anos de experiência em docência, na rede estadual de ensino;
- 1.3 - Ser portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:
- 1.3.1 - Diploma, devidamente registrado, de Licenciatura Plena em Pedagogia;

1.3.2 - Diploma de curso de pós-graduação em nível de Mestrado ou Doutorado, na área de Educação, com área de concentração em gestão escolar ou gestão educacional;

1.3.3 - Certificado de conclusão de curso, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação (Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800 (oitocentas horas);

1.4 - Caso o docente não possua um dos títulos anteriormente previstos, poderá ser aceito o diploma de licenciatura plena em qualquer componente curricular, acompanhado de certificado de curso com foco na gestão escolar ofertado pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação “Paulo Renato Costa Souza” - EFAPE.

III – DA INSCRIÇÃO

1 - A inscrição do integrante do Quadro do Magistério implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do credenciamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2 - A Inscrição ocorrerá no período de 23 a 29 de fevereiro de 2024, por meio do preenchimento do formulário disponibilizado no link <https://forms.gle/hcTCwYFLKf5w94F18>

3 - Na inscrição, o candidato deverá:

3.1 – Informar o vínculo que será considerado para fins de inscrição, classificação e designação (DI), sendo que o integrante do Quadro do Magistério, em regime de acumulação de duas situações funcionais (docente/docente ou docente/suporte pedagógico), deverá optar pela inscrição em somente um dos vínculos.

4 - A inscrição é isenta do pagamento de qualquer taxa.

5 - A efetivação da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento do formulário, com as devidas declarações de que possui os requisitos para o exercício da função. Os documentos comprobatórios estipulados neste edital serão conferidos previamente à designação, caso ocorra.

6 - O candidato deverá autodeclarar que não possui impedimentos para o exercício da função, a ser comprovado no momento da seleção, sujeitando-se a apuração de responsabilidade administrativa.

IV – DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - A partir do dia 04 de março de 2024, será executado o deferimento/indeferimento das inscrições.

2 - O processo de credenciamento será classificatório, por listas e faixas funcionais, considerando-se a pontuação em função do tempo de magistério na rede estadual de ensino (computado em dias), tendo como data-base o dia 30/06/2023.

2.1 - A Faixa II corresponde aos candidatos da “Mesma Diretoria de Ensino”;

2.2 - A Faixa III corresponde aos candidatos de “Outra Diretoria de Ensino”.

2.3 - Em cada uma das faixas indicadas nos subitens 2.1 e 2.2 deste Capítulo, serão observadas as seguintes ordens de prioridade para fins de classificação:

a) Titulares de cargo

b) Ocupantes de Função-Atividade

3 - Para desempate na classificação, em relação à função de Vice-Diretor Escolar, observar-se-ão os seguintes critérios:

3.1 - maior pontuação obtida na classificação de docentes no processo anual de atribuição de classes e aulas, em nível de Diretoria de Ensino;

3.2 - maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial desta Secretaria;

3.2.1 - A data-base para a contagem do tempo de serviço será 30/06/2023.

3.3 - maior idade entre os credenciados;

4 - A Classificação do credenciamento será publicada no 05 de março de 2024, no site da Diretoria de Ensino: <https://dejosebonifacio.educacao.sp.gov.br/> .

V - DO RECURSO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1 - O candidato poderá interpor recurso a partir da divulgação da Classificação até o dia 06/03/2024, através do e-mail atribuicaodejosebonifacio@gmail.com

2 - A Classificação Final Pós-Recurso será publicada no site da Diretoria de Ensino de José Bonifácio, até o dia 08 de março de 2024.

VI – DA DESIGNAÇÃO

1 - Os candidatos credenciados serão convocados para sessão de designação, a ser realizada presencialmente ou de forma Online, mediante publicação no site da Diretoria de Ensino de José Bonifácio, indicando o dia, horário e local da sessão.

2 - A classificação no Processo de Credenciamento não assegura ao candidato o direito à alocação e consequente designação, tendo em vista a obrigatoriedade de comprovação dos requisitos autodeclarados no momento da inscrição e quantidade de vagas disponibilizadas. Além disso, quando do surgimento das vagas os candidatos serão entrevistados pelo diretor de escola e o supervisor de ensino da Unidade Escolar, para análise do perfil do profissional, sendo este um dos critérios a serem considerados para a designação.

3 - Para alocação, os candidatos serão convocados na seguinte ordem de atendimento:

- a) Titulares de cargo – Faixa II;
- b) Ocupantes de Função-Atividade – Faixa II;
- c) Titulares de cargo – Faixa III;
- d) Ocupantes de Função-Atividade – Faixa III;

4 - O integrante do Quadro do Magistério não será designado caso não atenda aos requisitos para o desempenho da função.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - É de responsabilidade do candidato:

1.1 - Acompanhar, por meio do Diário Oficial do Estado e do site da respectiva Diretoria de Ensino, as publicações correspondentes a este Processo.

1.2 - A veracidade das informações e a exatidão das declarações e regularidade de documentos.

2 - Caso alguma informação ou dado prestado no processo de credenciamento não seja devidamente comprovado no momento da designação, o candidato será desclassificado.

3 - A constatação de falsidade, irregularidade ou inexatidão de dados ou documentos, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a eliminação do candidato do Processo de Credenciamento, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

4 - A Diretoria de Ensino da Região de José Bonifácio não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de problemas no provedor de acesso do candidato, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica.

5 - No surgimento das vagas os candidatos serão entrevistados pelo diretor de escola e o supervisor de ensino da Unidade Escolar.

6 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino, após consulta à Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos – CGRH, conforme o caso.

José Bonifácio, 22 de fevereiro de 2024.

Karen Vicentini
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino - Região de José Bonifácio